

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 02 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 684 / 08

"Dispõe sobre a compensação social em municípios que abrigam estabelecimentos prisionais no Estado da Paraíba e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo estadual facultado a conceder incentivos fiscais e promover obras compensatórias a municípios que sejam sede de penitenciária, colônia agrícola, industrial ou similar, cadeia pública e locais de internação de jovens para cumprimento de medidas sócio-educativas.

Artigo 2º - As obras compensatórias deverão beneficiar, no mínimo, vinte vezes o número de pessoas que os estabelecimentos prisionais abrigarem no município.

Artigo 3º - A implantação do estabelecimento prisional dependerá de estudos de viabilidade e de impacto social, econômico e ambiental.

Parágrafo único - Os estudos de impacto deverão estar concluídos antes do início das obras do estabelecimento prisional.

Artigo 4º - Realizados os referidos estudos e identificadas às obras compensatórias a serem realizadas e os incentivos fiscais concedidos, deverão estes ser repassados e aquelas concluídas juntamente com o estabelecimento prisional que lhes deu causa.

Artigo 5º - Os estabelecimentos prisionais de que trata o artigo 1º não poderão entrar em funcionamento antes das medidas compensatórias.

Artigo 6º - A opinião pública da localidade será levada em consideração, por meio de realização de audiência pública acessível à população do respectivo município e promovida pelo Conselho Popular da circunscrição.

§ 1º - O Conselho Popular será composto por três membros da sociedade civil, um membro do Ministério Público, um membro do Poder Legislativo, um membro do Poder Executivo, um membro das autoridades policiais civil e militar e um membro das entidades religiosas, todos da localidade sede, e um membro do ente responsável pela implantação do estabelecimento prisional.

§ 2º - As reuniões do Conselho Popular deverão ocorrer sempre em local público, precedidas de publicação de no mínimo três dias, comunicando à população à hora, o local e, se possível, a pauta de discussões.

Dom 308



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA

Artigo 7º - Para se aferir o nível de desenvolvimento humano dos municípios que abrigam estabelecimentos prisionais no Estado da Paraíba, serão computados os detentos nascidos no local e aqueles provenientes de outros Estados ou municípios.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões em ____ de ____ de ____.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As conseqüências da construção de estabelecimentos prisionais nos Municípios são muitas, avultando a indignação popular e a sensação, justificada, do crescimento da insegurança, temerosa de fugas e da instalação, nas proximidades, de células de apoio ao crime organizado.

Além dos temores diretos vindos da vizinhança de um estabelecimento prisional, a população do município ainda se depara com os custos indiretos como a forte desvalorização imobiliária e o alto custo ambiental, aqui considerando suas dimensões sociais e naturais, ambos de prejuízos inevitáveis para a cultura e economia local.

O número de detentos em nosso Estado tem aumentado consideravelmente. Dessa forma, o Poder Executivo vê a necessidade de construir presídios para abrigar o número crescente de condenados, entretanto, por motivos já citados, encontra impasse por parte dos municípios em permitir a edificação.

Destarte, diversos segmentos da sociedade têm se manifestado solicitando que o Estado crie algum mecanismo compensatório, por ceder território à construção dos indesejáveis presídios. Tais solicitações prendem-se à alocação de mais verbas ou obras de infra-estrutura para os municípios afetados.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA

Neste norte, objetiva a presente proposição que o Estado compense os municípios que abrigam esses estabelecimentos prisionais, através de benefícios fiscais e construindo, em contrapartida, obras que venham a possibilitar melhorias na infra-estrutura do município e nas mais diversas áreas que a população local julgar necessária.

Ademais, as decisões a respeito da implementação destas medidas compensatórias deverão se sujeitar à opinião popular da localidade e à aprovação do Conselho Popular, que deverá ser o mais homogêneo possível, tendo como preceito base de suas deliberações a vontade dos munícipes.

As reuniões, nos termos do artigo 6º, devem ser públicas para que haja transparência nas decisões do Conselho.

Após os devidos estudos de impacto, todo esse conjunto de medidas compensatórias, que estará sob os auspícios do Estado, deverá ser concluído juntamente com o estabelecimento prisional que lhes deu causa.

Por último, é oportuno, para se aferir o nível de desenvolvimento humano dos municípios que abrigam estabelecimentos prisionais no Estado da Paraíba, computar os detentos nascidos na localidade e aqueles provenientes de outros Estados ou municípios.

Desta feita, o projeto de lei em epígrafe visa implementar a compensação social por parte do Estado, como forma de amenizar os impactos, à toda evidência, ocasionados pela instalação de um estabelecimento prisional nos municípios.

Pelas razões acima exposta e, diante da relevância do tema, peço apoio dos demais pares para aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. — sob o nº 684108
Em 26/02/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/02/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/03/2008.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/03/2008

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em — / — / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 3/03/2008

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em — / — / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia — / — / 2008

Parecer —
Em — / — /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (—) Turno

Em — / — / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.

Em 26/02/2008



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 684/2008.

Dispõe sobre a compensação social em municípios que abrigam estabelecimentos prisionais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.
RELATOR: Dep. DUNGA JUNIOR

P A R E C E R

9/7/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 684/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, e que pretende dispor sobre a compensação social em municípios que abrigam estabelecimentos prisionais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito do nobre Dep. Quinto de Santa Rita, em pretender dispor sobre a compensação social em municípios que abrigam estabelecimentos prisionais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado.

O entrave suscitado possui amparo no descrito pelo Art. 63, § 1, II, letras e, ao dispor a matéria facultando o Poder Estadual a conceder incentivos fiscais e promover obras compensatórias a municípios que sejam sede de penitenciária, colônia agrícola, industrial ou similar, cadeia pública e locais de internação de jovens para cumprimento de medidas sócio-educativas, e em que vários são as secretarias e órgãos públicos da administração a serem envolvidos, assim definido-lhes atribuições.

Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete ao eminente legislador.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição"
(CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 684/2008**, por erro formal de iniciativa, restando ao autor a possibilidade de requerer ao chefe do executivo a implantação do referida avaliação, mediante o que determina o Regimento Interno da Assembleia.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2009.

DEP.
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

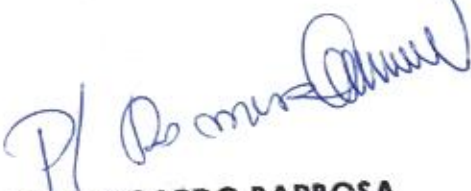
Projeto
684/08

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 684/2008.

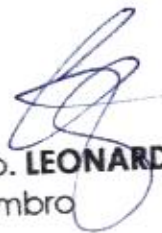
Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2009.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente


Dep. **RICARDO BARBOSA**
Membro

Dep. **IRAÊ LUCENA**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


Dep. **LEONARDO GADELHA**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **BRANCO MENDES**
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 11/03/09